

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Suprimam-se os artigos 79, 80 e 82 do Capítulo VII do PLP 108/2024.

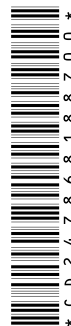
JUSTIFICAÇÃO

A proposta de supressão dos artigos 79, 80 e 82 do Capítulo VII do PLP 108/2024 visa corrigir uma evidente incongruência no tratamento dispensado ao Fisco em comparação ao contribuinte.

O Capítulo VII, que trata das infrações, penalidades e encargos moratórios relativos ao IBS, impõe ao contribuinte uma série de penalidades rigorosas. No entanto, o tratamento dispensado ao Fisco em relação a erros e omissões em seus próprios atos fiscais é claramente mais leniente, conforme demonstrado pelos artigos mencionados.

Por exemplo, o Artigo 58, inciso IV, estipula uma multa de R\$1.000,00 por infração para o contribuinte que emitir documentos fiscais com ausência de qualquer requisito ou indicação exigida, ou seja, com indicações insuficientes ou incorretas. Já o Artigo 82, por outro lado, dispõe que incorreções ou omissões nos atos de lançamento de ofício não acarretarão sua nulidade, desde que haja elementos suficientes para determinar a natureza da infração e a identificação do sujeito passivo.

Essa disparidade de tratamento é injusta e desequilibrada. Se o contribuinte é rigorosamente penalizado por falhas em seus documentos fiscais, o mesmo rigor deve ser aplicado ao Fisco em suas operações de lançamento de ofício. A manutenção dos artigos 79, 80 e 82 no texto do PLP 108/2024 criaria uma relação desigual e



desequilibrada entre o Fisco e o contribuinte, contrariando os princípios da isonomia e da justiça fiscal.

Portanto, a supressão desses artigos é necessária para garantir um tratamento mais justo e equânime entre o Fisco e o contribuinte, evitando a imposição de normas que possam gerar insegurança jurídica e tratamento desigual.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Apresentação: 13/08/2024 18:20:38.420 - PLEN
EMP 65 => PLP 108/2024
EMP n.65



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247868188700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247868188700, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

